



Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC: 17.947.581/0001-76 Tel: (032) 3729-1279

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP: 36.880-000 – Muriaé - MG

LEI 2.726/2002

Autoriza o Município a firmar convênio com Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município de Muriaé, a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver projetos culturais, sociais, educacionais, esportivos, e de turismo.

Parágrafo Único – A presente autorização é extensiva às Fundações e Autarquias do Município que, na hipótese da celebração de convênio, serão representadas pelo seu presidente ou diretor.

Art. 2º - Dos convênios celebrados, poderá constar cláusula que autorize a contratação de estagiários, que poderão perceber remuneração de até um (01) salário mínimo, que, em contrapartida, cumprirão uma jornada de vinte (20) horas em projetos para os quais forem contratados.

§ 1º – O Município de obrigará a recolher seguro obrigatório de acidentes de trabalho em favor dos estagiários, nos termos da legislação federal.

§ 2º – Em nenhuma hipótese, o contrato assinado nos termos desta Lei constituirá vínculo empregatício para o Município.



Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC: 17.947.581/0001-76 Tel: (032) 3729-1279

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP: 36.880-000 – Muriaé - MG

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotação** consignada em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, à exceção da Lei 2.631/2002, que fica mantida integralmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de dezembro de 2002.

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé